

Lei nº 22/67 de 29 de dezembro de 1967

Claudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 14/64.

I

Da Denominação

Artigo 2º) O serviço telefônico Municipal, terá a denominação de: Empresa Telefônica Municipal.

§ 1º) A "Empresa", funcionará sob a supervisão de um encarregado, responsável pelo funcionamento e conservação dos serviços.

§ 2º) Os funcionários da "Empresa", ficarão diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II

Do Funcionamento

Artigo 3º) Os serviços de telefonia e da mesa, funcionarão 24 (vinte e quatro) horas diárias.

§ 1º) Os demais horários de funcionamento da empresa serão delimitados por portaria no quadro de horários da municipalidade, para a espécie.

III

Das Mensalidades, Tarifas e Taxas

Artigo 4º) Os serviços prestados pela empresa estarão sujeitos a taxa de mensalidade, Taxa de Conservação, Taxa de Mudança de Aparelho; Taxa de Contribuição de Melhoria, Tarifas Inter-Urbanas, Tarifas Urbanas e Tarifa Rural, Cotas de Previdência Social.

§ 1º) Os números de telefones subscritos ou comprados pelos

direito a suspensão da prestação de serviços telefônicos ao usuário.

§ 4º) O acúmulo de contas não pagas pelo usuário, durante dois meses, além da cessação do serviço, acarretará a perda pelo usuário da ligação ou número do seu telefone, revertendo este a empresa.

§ 5º) É vedado aos usuários interferir na mecânica dos aparelhos telefônicos de seu uso, ou permitir que o faça pessoa alheia ao serviço de "Empresa", e a sua prática acarretará a cessação de prestação de serviço a retinada do número telefônico.

V

Das Obrigações da Empresa

Artigo 6º) A empresa se obriga a manter dos limites do possível as linhas em condições de funcionamento; e as suas necessidades pecuniárias além dos rendimentos auferidos serão condicionados no "Orçamento Financeiro do Município."

Artigo 7º) Para melhor atendimento das contas dos "Usuários" a Empresa poderá formar convênio de Recibimento de Crédito existente no Município, para efetuar a cobrança.

Artigo 8º) Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporá, 29 de dezembro de 1967.


 —+ Claudio Ribeiro Corrêa —+
 —+ Prefeito Municipal —+

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Maria Aparecida de Luca Souza
 Secretária